



**ESTADO DO PARÁ  
GOVERNO MUNICIPAL  
PREFEITURA DE ABEL FIGUEIREDO  
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO**

PROCESSO:	108/2023-PMAF
ÓRGÃO GESTOR:	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
MODALIDADE DE LICITAÇÃO:	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2023-012-FMAS
ORDENADOR DE DESPESAS:	WINNIE AYLÁ BARBOSA SANTOS
OBJETO:	AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICA PARA CONCESSÃO DE BENEFÍCIO EVENTUAL, PARA FAMÍLIAS EM VULNERABILIDADE SOCIAL ATENDIDAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E PROMOÇÃO SOCIAL E CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CRAS) NESTE MUNICÍPIO

## **PARECER Nº 042/2023-CCI**

À COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO, instituída através da Lei Municipal nº 097/2005, na pessoa do Senhor Altamir da Silva Ferreira, o responsável pelo CONTROLE INTERNO da Prefeitura Municipal de Abel Figueiredo, nomeado pelo Decreto Municipal nº 013/2023-GP, declara para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do art. 11, § 1º da Resolução Administrativa nº. 29/TCM de 04 de julho de 2017, que recebeu para análise o processo na modalidade Pregão Eletrônico nº 9/2023-012-FMAS, que tem como objeto a AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICA PARA CONCESSÃO DE BENEFÍCIO EVENTUAL, PARA FAMÍLIAS EM VULNERABILIDADE SOCIAL ATENDIDAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E PROMOÇÃO SOCIAL E CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CRAS) NESTE MUNICÍPIO, declarando o que segue.

### **1. PRELIMINAR**

Antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer é de ser verificado que a condução da análise técnica é vinculada à atividade prevista na Constituição Federal em seu artigo 74 no



**ESTADO DO PARÁ**  
**GOVERNO MUNICIPAL**  
**PREFEITURA DE ABEL FIGUEIREDO**  
**COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO**

---

qual prevê as atribuições do Controle Interno perante a administração pública, bem como sua responsabilidade. Cabe aos responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União e/ou respectivo tribunal de Contas que forem vinculados.

A Controladoria Interna tem sua legalidade, atribuições e responsabilidades no art. 74 da Constituição Federal/1988, in verbis:

“Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado; III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

§ 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União.”

Neste sentido cabe a ressalva quando a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou



**ESTADO DO PARÁ  
GOVERNO MUNICIPAL  
PREFEITURA DE ABEL FIGUEIREDO  
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO**

---

irregularidade e dela não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle externo. Importante também destacar que o Controlador Interno não é o ordenador de despesas e que tal atribuição se restringe ao gestor Municipal.

## **2. ANÁLISE:**

### **2.1. FASE INTERNA – Da Instrução do Processo Administrativo:**

Quanto à apresentação da documentação necessária à regular instrução processual, observamos que foi instaurado um processo administrativo próprio para realização do feito, devidamente autuado (Processo nº 108/2023-FMAS) atendido o Art. 3º, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

Para instruir os autos foram juntados, além de outros, os seguintes documentos:

- Justificativa para abertura do processo de licitação;
- Edital contendo os parâmetros e condições de participação;
- Orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários;
- Termo de Referência balizando a contratação e execução do(s) futuro(s) contrato(s);
- Minuta do contrato de acordo com o artigo 55, da Lei n. 8.666/93;
- Pesquisa de mercado com 03 (três) fornecedores (D S DE MOURA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA – CNPJ: 07.418.709/0001-50; L B DISTRIBUIDORA LTDA – CNPJ:



**ESTADO DO PARÁ**  
**GOVERNO MUNICIPAL**  
**PREFEITURA DE ABEL FIGUEIREDO**  
**COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO**

---

41.126.148/0001-54; C A B NOGUEIRA COMERCIO E  
SERVICOS LTDA – CNPJ: 37.967.870/0001-44);

- Mapa de cotação de preços;
- Declaração de crédito orçamentário;
- Portaria de nomeação do Pregoeiro e da Equipe de Apoio;
- Parecer jurídico favorável quanto aos atos preparatório do processo licitatório.

## **2.2. FASE EXTERNA - Da Publicidade e realização da sessão pública:**

A fase externa inicia-se com a análise restrita a verificar, do ponto de vista jurídico formal em observância ao Art. 4º, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, quanto à realização propriamente dita do certame, oriunda do processo na modalidade Pregão Eletrônico nº 9/2023-012-FMAS, realizado pela Prefeitura Municipal do Município de Abel Figueiredo, que tem como objeto a AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICA PARA CONCESSÃO DE BENEFÍCIO EVENTUAL, PARA FAMILIAS EM VULNERABILIDADE SOCIAL ATENDIDAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E PROMOÇÃO SOCIAL E CENTRO DE REFERENCIA DE ASSISTENCIA SOCIAL (CRAS) NESTE MUNICIPIO, pelo período de 12 (doze) meses conforme o termo de referência anexo ao edital.

O processo licitatório foi instruído, e nele foram juntados:

- O Edital de Licitação e seus anexos foram assinados digitalmente pelo Pregoeiro Oficial e publicado em plataforma eletrônica de acesso rápido e público, conforme certificado nos autos do processo;



**ESTADO DO PARÁ**  
**GOVERNO MUNICIPAL**  
**PREFEITURA DE ABEL FIGUEIREDO**  
**COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO**

---

- Aviso de Licitação publicado em órgãos oficiais de imprensa, inclusive em jornal de grande circulação (16/06/2023);
- Ata de Propostas registradas no sistema eletrônico Portal de Compras Públicas;
- Propostas iniciais das empresas classificadas (Ranking do Processo);
- Documentos de Habilitação se encontram publicados em plataforma eletrônica de acesso rápido e público (Portal de Compras Públicas), sendo juntado aos autos a referida documentação;
- Ata Parcial da Sessão Pública, com data de 29/06/2023;
- Ata Final da Sessão Pública;
- Relatório de Vencedores do Processo com a respectiva Proposta Readequada (Consolidada);
- Termo de Adjudicação, com data de 29/06/2023;
- Parecer Jurídico, opinando para a homologação do processo licitatório, com data de 11/08/2023;
- Despacho de encaminhamento do processo licitatório a esta Coordenadoria de Controle Interno, com data de 11/08/2023.

Conforme consta dos autos, participaram da sessão pública realizada às 09h00min no dia 29 de junho de 2023, as seguintes licitantes: **N N EMPREENDIMENTO SERVICOS ALIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 23.976.258/0001-23; **JC HORTIFRUTI EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 37.720.403/0001-15; **C A B NOGUEIRA COMERCIO E REPRESENTACOES**, inscrita no CNPJ nº 37.967.870/0001-44 e **L B DISTRIBUIDORA EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 41.126.148/0001-54.

Após a análise automática das propostas de preços pelo sistema eletrônico, foi aberta a fase de lances e ao final dessa fase as passou-se para análise documental dos licitantes, o qual foi identificado que licitante **JC HORTIFRUTI EIRELI**, foi INABILITADA por “conta do atestado de



**ESTADO DO PARÁ**  
**GOVERNO MUNICIPAL**  
**PREFEITURA DE ABEL FIGUEIREDO**  
**COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO**

---

capacidade técnica apresentado está incompatível com o objeto da licitação, conforme Edital “ 8.12.4 - Atestado(s) de capacidade técnica que comprovem já ter o licitante executado fornecimento da mesma natureza da presente licitação, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, informando nome, cargo e assinatura do responsável pela informação”.

Ao final da análise a licitante: **L B DISTRIBUIDORA EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 41.126.148/0001-54, foi considerada HABILITADA e VENCEDORA pelos motivos expostos na Ata Final da Sessão Pública, tendo em vista que a proposta readequada e toda a documentação de habilitação apresentada estavam em conformidade às exigências do edital.

Ao examinar o Termo de Adjudicação do pregão supracitado, observamos que a licitante **L B DISTRIBUIDORA EIRELI**, teve seus lances ratificados, consagrando-se vencedora do certame, arrematando todos os itens pelo valor de R\$ 47.520,00 (quarenta e sete mil e quinhentos e vinte reais).

Por fim, o processo administrativo nº 108/2023-FMAS, deflagrado para atender a demanda de “AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICA PARA CONCESSÃO DE BENEFÍCIO EVENTUAL, PARA FAMÍLIAS EM VULNERABILIDADE SOCIAL ATENDIDAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E PROMOÇÃO SOCIAL E CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CRAS) NESTE MUNICÍPIO”, foi adjudicado no valor total de R\$ 47.520,00 (quarenta e sete mil e quinhentos e vinte reais).

Aqui finaliza a análise documental.

### **3. FUNDAMENTAÇÃO E EXAME DA LEGALIDADE:**



**ESTADO DO PARÁ**  
**GOVERNO MUNICIPAL**  
**PREFEITURA DE ABEL FIGUEIREDO**  
**COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO**

---

Assim sendo, cabe ao Poder Público utilizar dos procedimentos e certas modalidades licitatórias para realizar contratação, sendo elas: concorrência, tomada de preços, convite, concurso e pregão.

Cada uma dessas modalidades possui requisitos especiais para o seu desenvolvido e conclusão, que é a escolha da melhor proposta.

A Lei n.º 10.520/2002 em seu artigo 4º, inciso XIII, determina que a habilitação far-se-á com a verificação de que “o licitante está em situação regular perante a Fazenda Nacional, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e as Fazendas Estaduais e Municipais, quando for o caso, com a comprovação de que atende às exigências do edital quanto à habilitação jurídica e qualificações técnica e econômico-financeira”. Além disso, exige o edital a prova da regularidade trabalhista, nos termos do artigo 29 da Lei n.º 8.666/1993.

Ainda no artigo 4º da Lei n.º 10.520/2002, reza acerca da fase externa do pregão. Assim, cumpre-nos consignar, que houve publicidade do aviso de licitação, nos meios oficiais, conforme exposto acima, com data de abertura designada para o dia 29 de junho de 2023 às 09h00min, portanto, em estrita obediência à legislação pertinente quanto à forma e os prazos para a realização do certame, respeitando assim o princípio da publicidade e de acordo com o previsto no art. 20º, do Decreto nº 10.024/2019.

Ressalta-se também que foi plenamente observado o prazo mínimo para apresentação das propostas e de documentos de habilitação, de 08 (oito) dias, conforme estabelece o art. 25º, do Decreto nº 10.024/2019.

Frente ao exame de todo o processo licitatório passa-se à conclusão.



**ESTADO DO PARÁ**  
**GOVERNO MUNICIPAL**  
**PREFEITURA DE ABEL FIGUEIREDO**  
**COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO**

---

#### **4. CONCLUSÃO**

Face ao exposto, esta Coordenadoria de Controle Interno conclui que o processo se encontra revestido de todas as formalidades legais, em especial ao cumprimento dos requisitos previstos na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, Lei nº 10.520/2002, e o Decreto nº 10.024/2019, além dos princípios norteadores do Direito Administrativo, estando apto a gerar a despesa à Instituição.

De forma que estando presentes os requisitos indispensáveis à realização do certame supracitado, conforme entendimento favorável também realizado pela Assessoria Jurídica, ratifico a possibilidade para homologação e contratação, salvo melhor juízo.

Sem mais, é o parecer da Coordenadoria de Controle Interno.

Abel Figueiredo – PA, 11 de agosto de 2023.

**ALTAMIR DA SILVA FERREIRA**  
Coordenador de Controle Interno do Município  
Decreto nº 013/2023-GP